

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Indiaroba, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 08/2023, de 25 de janeiro de 2023**, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Indiaroba.

CNPJ nº. 13.097.894/0001-21 TIPO: <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por

Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

Esta Tomada de Preços tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializa em Obras de Engenharia para Construção do Campo de Futebol – (Recurso Próprio) no Distrito Pontal no Município de Indiaroba/SE.** de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

2.1. DO VALOR MAXIMO ADMISSIVEL:

Para o objeto a ser contratado o valor total orçado pelo Município é **R\$ 97.445,92 (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e novecentos e dois centavos).** que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes, conforme dispõe o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/93, e Súmula TCU nº 259/2010.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 03/10/2023.

Horário: 11h30 min (onze horas e trinta minutos).

Local: Praça os Pescadores nº 19, Centro - Indiaroba/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2°, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO III - Modelo de Declaração conhecimento do local da execução dos servicos/obras.

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma Físico Financeiro de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO IX - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2°, IV c/c art. 27, V, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XÍII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV - Minuta do Contrato (art. 40, §2°, III, Lei n°. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), no endereço supra indicado, no site www.indiaroba.se.gov.br ou pelo telefone: (79) 3543-1472.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- 6.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 23, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
- 6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- **6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- **6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.
- 6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.
- **6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social**, **Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.
- **6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.
- **6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- **6.8.** Como condição prévia ao exame da proposta e documentação de habilitação o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **6.8.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.9 A condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 6.9.1 A Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será efetuada EXCLUSIVAMENTE mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.
- 6.9.2 O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).



Comissão Permanente de Licitação

- 6.10. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração (item 6.9.1) ou a certidão (item6.9.2), conforme o caso.
- 6.11. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 6.9.1, a comissão autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes dos documentos de habilitação e/ou proposta de preços, a comissão, na presença de todas os licitantes, poderá solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.
- 6.12 Os documentos exigidos nos itens 6.9.1 e 6.9.2 deverão ser apresentados na fase de "CREDENCIAMENTO".
- 6.13 O licitante que declarar ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) deve comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com o item 6.12 para a concessão do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.
- 6.14 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº. 06/2023- Prefeitura Municipal de Indiaroba.

Envelope B

Proposta da (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023- Prefeitura Municipal de Indiaroba.

- **7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:
- 7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
- **7.2.2.** Fotocópias autenticadas;
- **7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- **7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 23, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

- 8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- **8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- **8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

Comissão Permanente de Licitação

- **8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).
- 8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)
- **8.3.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).
- **8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).
- **8.3.2.1.** Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, especificadamente nas características e quantidades seguintes:

CAPACIDADE OPERACIONAL	Quantidade total	Quantidade exigida	Percentual exigido
Pavimentação em Paralelepípedo granítica sobre colchão de área, rejuntado com argamassa de cimento e área traço 1:3 inclusive frete do paralelepípedo granítica.	197,00m2	98,5	50%
Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco m3 cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - Confecção mecânica e trans porte	81,25m3	40,62	50%

- **8.3.2.2** A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).
- **8.3.2.3** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.
- 8.3.3 Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.3.3.1 A visita deverá ser feita pelo licitante atestando ter tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços. A vistoria é de caráter obrigatório e deverá ser realizada por representante da licitante, devidamente capacitado, até o último dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, devidamente assinada por um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Agendamento pelo fone (79) 99853-9768 no horário de 08:00 as 13:00 com o Sr. Rêmulo Silva do Nascimento (Eng. Civil).
- 8.3.3.2 A visita técnica aos locais da obra/serviços deverá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico (engenheiro ou técnico em edificações) comprovado para tal incumbência e possa posteriormente passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagrasse vencedor da licitação.





Paragrafo Único: De acordo com a Justificativa técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Indiaroba, assinada pelo Sr. Rêmulo Silva do Nascimento (Eng. Civil).e o Sr Thácio Martins do Nascimento Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado no dia 05 de setembro de 2023, que justificar e solicita a visita técnica obrigatória, O Setor de engenharia justifica-se tal exigência em observância das características particulares do objeto que compõe o referido processo, de acordo com relatório técnico em anexo, e que é composto por Contratação de Empresa Especializa em Obras de Engenharia para Construção do Campo de Futebol – (Recurso Proprio) no Distrito Pontal no Município de Indiaroba/SE.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

- **8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).
- **8.4.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

ILG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> ≥ 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- 8.4.1.2. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 8.4.1, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 8.4.1.1.
- **8.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- **8.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- 8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **8.4.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **8.4.1.4.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal, referente ao anocalendário último exercício social (2022).
- 8.4.1.5. Os interessados que apresentarem a escrituração na sua forma digital conforme subitem acima deverão apresentar os cálculos previstos no subitem 8.4.1.1, em folhas separadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e profissional responsável pela contabilidade, haja a vista que esses cálculos não são realizados no ambiente SPED.
- **8.4.2.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93) ou através de emissão pela internet no site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Comissão Permanente de Licitação

8.4.3. Garantia de participação, correspondente a **01%** (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE TOMADA DE PREÇOS nº. **06/2023**, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

- **8.4.3.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- **8.4.3.1.1.** Caução em dinheiro (BANCO BANESE/AGÊNCIA: 066 CONTA Nº 23/300072-0 FAVORECIDO PMI-CAUÇÃO) ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **8.4.3.1.2.** Seguro garantia;
- **8.4.3.1.3.** Fiança bancária.
- **8.4.3.2.** A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.
- **8.4.3.3.** A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

- **8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- **8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- **8.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- 8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;
- **8.5.3.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **8.5.3.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **8.5.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- **8.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT** (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).
- **8.5.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **8.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **8.5.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



Comissão Permanente de Licitação

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

- **8.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.
- **8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.
- **8.8.** Em cumprimento ao disposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e orientação do Ministério Público Federal em Sergipe, as empresas licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente as empresas as quais irão adquirir o paralelepípedo, bem como areia, a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput IV da Lei nº 8.666/93;
- 8.8.1. Licença Ambiental da jazida de origem (Pedra Calcaria, paralelepípedo).
- 8.8.2. Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agencia Nacional de Mineração (Pedra Calcaria, paralelepípedo).
- 8.9. As licenças de que trata os itens 8.8.1 e 8.8.2 deverão está em nome das empresas que exploram os referidos minérios, sendo estes emitidos pelos órgãos da sede desta.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93).

- **9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:
- **9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial Anexo II deste Edital;
- **9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais
- **9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura Anexo V.;
- **9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei n° 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.
- **9.1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema **SINAPI/ORSE**,
- **9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;
- **9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- **9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo Anexo VI a este Edital.
- **9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação **SINAPI/ORSE** Anexo VII, as empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** deverão apresentar planilha de faturamento dos últimos 12 meses, para comprovação dos tributos.
- **9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Comissão Permanente de Licitação

Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2623/2013 - TCU.

- 9.1.6. Todas as planilhas devem ser apresentadas impressas e assinadas pelo Engenheiro Técnico responsável pela sua elaboração.
- 9.4.7. Para facilitar os trabalhos no dia da sessão pública na ocorrência de eventuais recursos dos quais os recorrentes precisem sanar dúvidas acerca dos documentos de propostas de preços, solicitamos a apresentação em CD-ROM gravado com a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico- financeiro, a Planilha Analítica da Composição do BDI, as Planilhas Analíticas da Composição dos Encargos Sociais Horista e Mensalista, a Planilha de Composições de Preços Unitários e demais planilhas disponibilizadas. Ressaltamos que a não apresentação do CD-ROM ou a insuficiência das informações não acarretará na desclassificação do licitante.
- 9.4.8. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.
- **9.1.9.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.
- **9.2. O prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- **9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.
- **9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- **9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.
- **9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- **9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.
- **9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

- **10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO A** e **PROPOSTA B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.
- **10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.
- **10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.
- **10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.
- **10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo



Comissão Permanente de Licitação

desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

- **10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.
- **10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.
- **10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.
- **10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

- **11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.
- **11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:
- **11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;
- **11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259 do TCU.
- **11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1°, *a* da Lei n°. 8.666/93), ou
- **11.2.2.1.2.** Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).
- **11.2.2.1.3.** Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de de serviços já prestados, ou contratos, e, ainda, planilha contábil demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, lucro com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula nº 262 TCU.
- **11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.
- **11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1°, I da Lei n°. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preco global.**
- **11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº.



Comissão Permanente de Licitação

123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

- **11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:
- **11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);
- **11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);
- **11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);
- **11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);
- **11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, $\S2^{\circ}$, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

- **13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- **13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.
- **13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.
- **13.5.** O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de **02 (dois) meses** consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- 13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Comissão Permanente de Licitação

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

- **14.1.** No ato de assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- **14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- **14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

- **14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- **14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO:812 - Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0004 - Promoção de Atividades Culturais, Artísticas, Despóticas e de Lazer com

ênfase na qualidade de vida

AÇAO: 1052 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estádio e Campos de Futebol

ELEMENTO: 44905100 - Obras e Instalações

SUB ELEMENTO: 44905103 - Obras e/ou Edificações para Uso Comum do Povo

FONTES DE RECURSOS: 15000000- Recursos Livre 17040000 - Royalties União

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

- **16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- **16.1.1.** Nota fiscal;
- **16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- **16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas, além da CNDT.
- **16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com



Comissão Permanente de Licitação

o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

- **16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- **16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- 16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- **16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- **16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- **16.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- **16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- 16.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- **16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- 16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.
- **16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- **16.11.** Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

- **17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.
- **17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei n^o . 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.
- **17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

- **18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):
- 18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- **18.1.2.** Julgamento das propostas;
- 18.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 18.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- **18.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

18.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

- **18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.
- **18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.
- **18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Indiaroba, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

- **20.1.** A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.
- **20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.
- **20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
- **20.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.
- **20.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.
- **20.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- **20.7.** Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.
- **20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- **20.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Indiaroba, 11 de setembro de 2023.

Sullivan Martins dos Santos Presidente da CPL



ANEXO I

Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

(Anexar Projeto Básico, Plantas, Especificações de Materiais e demais itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU	PREÇO MÁXIMO
	<mark>SERVIÇO</mark>	(R\$)
01	Especializa em Obras de	

I- O preço máximo está com o BDI incluso.



Endereço:

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

	, de	de 20
À Prefeitura Municipal de Indiaroba (Endereço da sede da Prefeitura) ESTADO DE SERGIPE		
Ref.: Tomada de Preços nº. 06/2023.		
Prezados Senhores,		
Pela presente submetemos à apreciação o epígrafe, declarando que:	de V.S.as. a nossa proposta	relativa à licitação em
Executaremos as obras e os serviços objete R\$ (por extenso), no vinculado, exclusivamente ao cronograma prazo será contado a partir da data da associado de Serviço a ser emitida pela responsabilidade por quaisquer erros ou or da proposta;	o prazo máximo de físico-financeiro, incluído nes sinatura deste Contrato e rec Prefeitura, ao tempo em	() dias ste, a mobilização, cujo cebimento da respectiva n que, assume inteira
Manteremos válida a Proposta pelo prazo contados da data de recebimento dos docun que, ocorrendo recurso de habilitação ou in bem como de julgamento das propostas cor período de seus respectivos julgamentos, o tendo em vista o efeito suspensivo desses re	nentos de habilitação e propo abilitação de licitante e suas merciais e de suas eventuais prazo de validade da propost	sta comercial, aceitando eventuais impugnações, impugnações, durante o
> Utilizaremos os equipamentos e a execução dos serviços, de acordo como da fiscalização da Prefeitura;		
Na execução das obras e dos serviços obsassumindo desde já a integral responsal conformidade com as normas e padrões des	oilidade pela perfeita realiza	
Atenciosamente,		
, de de 20		
	ura do representante legal) lade - nº. e órgão expedidor)	-



CEP:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) coda a documentação relativa à Tomada de Pr elementos constitutivos, e que visitou ou tem execução das obras e serviços objeto desta licit condições e eventuais dificuldades para a boa ex	, por intermédio de seu Representante, DECLARA que recebeu da Prefeitura reços nº. 06/2023, composta do Edital e seus a conhecimento do local onde se realizarão a ração, tendo tomado conhecimento de todas as recução das Obras e dos Serviços, como mão de localização, condições do terreno e acessos, s, climatológicas, etc.
	de de 20

(nome da empresa) (Nome do Representante)



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº. 06/2023.

(No sistema SINAPI/ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços)



ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Tomada de Preços nº. 06/2023

(No sistema ou SINAPI/ORSE)



ANEXO VI

CRONOGRAMA FISÍCO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO MÁXIMO

Item	Descriminação dos servicos	1º MÊS	2º Mês		
	Sei Viços				

PRAZO DA OBRA: 02 (dois) MESES.

OBS. não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100% (cem por cento).



ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

B D I	%
	A1
	A2
	A3
	A4
	A5
	A6
	A7
	A8
	A9
TOTAL= A1+A2+A3+A5++A9	



ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema SINAPI/ORSE)



ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº. 06/2023 – Prefeitura Municipal de Indiaroba.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

NOME/CARGO



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Modelo "A" - Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. 06/2023 - Prefeitura Municipal de Indiaroba.
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
<u> Modelo "B" – Empregador Pessoa Física:</u>
DECLARAÇÃO
Ref.: Tomada de Preços nº. 06/2023 – Prefeitura Municipal de Indiaroba.
, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preços	n ^o . 06/2023 – Prefeitura M	lunicipal de Indiaroba.	
, inse	crito no CNPJ nº, portador da	, por intermédio d	e seu representante
e do CPF nºlegislação pertinente aos estadual e municipal; qu preservação do meio-an licitação; que assume a r PREFEITURA MUNICIP que se responsabiliza pel dos serviços objeto de autorização dos serviços	pertado de pro- pertado de pro	era os devidos fins de di eservação do meio ambier s restrições, normas e pro onde se realizarão os se encia à legislação, às norm elos órgãos específicos de de impacto de meio-ambie S, bem como se respor ssários à regulamentação	reito que conhece a nte em nível federal, oposições relativas à erviços objeto desta nas explicitadas pela controle ambiental; ente e pela execução asabiliza ainda pela
responsabilidade por dan	ie assumem sem repas os e ônus, que venham a s os dispositivos normativos	er associados aos serviços	s licitados motivados

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: Tomada de F	Preços nº. 06/2023 - Prefeitura	Municipal de Indiaroba.
		, por intermédio de seu representante a Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, DECLARA q o objeto do contrato decorrente	ue se responsabiliza pela sua disponibilidade do presente procedimento licitatório, na forma
	(data (Nome e assinatura do	,
	(Carteira de Identidade - I	



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 06/2023 – Prefeitura Municipal de Indiaroba.
(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)
CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº. 06/2023 , na qualidade de RESPONSÁVE TÉCNICO.
(nome do profissional) Registro no/D – CREA



ANEXO XIV

MINUTA

CONTRATO nº ___/20___

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiaroba e, do outro, a empresa ______, decorrente da Tomada de Preços nº. 06/2023.

A Prefeitura Municipal de Indiaroba, inscrita no CGC/MF sob o nº, com
sede e foro na Rua, no,/SE, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr, e a
empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o
n ^o ,com sede e foro
, doravante denominada CONTRATADA ,
, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente
do Processo Licitatório nº. 06/2023, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº.
8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:
,
CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)
O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializa em Obras de
Engenharia para Construção do Campo de Futebol – (Recurso Próprio) no Distrito Pontal no Município
de Indiaroba/SE. Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao
presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta
elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais
documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u> A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço
Global.
Global.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III,

<u>CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)</u>

- **§1º** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- I.Nota fiscal:
- **II.**Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- **III.**Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.
- **§2º** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Comissão Permanente de Licitação

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

- **§4º -** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **§5º** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

- **§7º** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- **§8º -** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- §9º Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- **I.**Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III.Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- **IV.**Erros ou vícios nas faturas.
- **§10º** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- § 11º Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 02 (dois) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- I.Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **II.**Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III.Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **IV.**Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **V.**Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **VI.**Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sancões legais aplicáveis aos responsáveis.
- **§1º** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **§2º -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em



Comissão Permanente de Licitação

dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO:812 - Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0004 - Promoção de Atividades Culturais, Artísticas, Despóticas e de Lazer com

ênfase na qualidade de vida

AÇAO: 1052 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estádio e Campos de Futebol

ELEMENTO: 44905100 - Obras e Instalações

SUB ELEMENTO: 44905103 - Obras e/ou Edificações para Uso Comum do Povo FONTES DE RECURSOS: 15000000- Recursos Livre, 17040000 - Royalties União

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I.Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:

II.Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- §3º A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupanca do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- §4º Depois da aceitação definitiva dos servicos e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- §5º Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, iqual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- **V.**Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Comissão Permanente de Licitação

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- **III.**Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- **V.**Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- **VI.**Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **Parágrafo Único -** Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

- **§1º** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- §2º Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
- I.Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- **III.**Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- **§3º -** Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- I.Período excepcional de chuva;
- II.Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- **§4º** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I.Advertência;
- **II.**Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- **III.**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **§5º -** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §6º A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos



Comissão Permanente de Licitação

termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n^{o} . 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- **I.**nos termos do Tomada de Preços nº. 06/2023 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II.nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III.nos preceitos do Direito Público;
- **IV.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo	67 da Lei nº. 8.666/93, f	fica designado o servido	r
	lotado na	deste Órgão, para	
fiscalizar execução do presente	Contrato.		•

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- **§3º** Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:



II - _

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Comissão Permanente de Licitação

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **I.**Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **IV.**Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- **V.**Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO</u> As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de	
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as pa 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza ser	
/SE,de	_ de 2023.
CONTRATANTE	CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO	
TESTEMUNHAS:	